



**JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 015/2023 – SEMTRAS**

**Interessado:** Município de Santarém – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Trata-se de procedimento pertinente a formulação do **Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 015/2023 – SEMTRAS**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e a empresa **JARDINS DA SERRA LTDA**, com espeque no Art. 65, Inciso I, “b” e §1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

O termo de aditamento pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do Contrato.

Justifica-se que à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social é atribuída o dever social de atender às famílias de vulnerabilidade social existentes no território municipal. O Plano de Inserção de Benefícios Eventuais de Assistência Social, insere-se como um importante instrumento de garantia de acesso aos benefícios eventuais às famílias e ou indivíduos que se encontram em momentos de fragilidades em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidades temporárias, e, de calamidade pública. Para o desenvolvimento de tal trabalho, considerando tem ocorrido em nosso Município uma situação superveniente, qual seja, o surgimento de uma síndrome respiratória que evolui rapidamente para pneumonia, levando para o óbito, há indisponibilidade do objeto ora solicitado na Secretaria, pois já foi consumido o total licitado. É imprescindível a contratação de serviços funerários com fornecimento de caixões infantis. Diante disto, faz-se justo o termo aditivo de quantidade e valor enquanto se prepara a nova licitação para o objeto aditado. “O **Benefício Eventual** por Situação de Morte ou **Auxílio-Funeral**, visa não apenas garantir um **funeral** digno, mas também garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte de um membro da família”.

É inerente ao regime jurídico dos contratos administrativos a possibilidade de modificá-los, respeitando os direitos do contratado, para melhor adequá-lo ao interesse público pretendido. Assim, solicitou-se através do Memorando nº004/2023, um acréscimo aproximadamente de 25% (vinte e cinco por cento), ao item 02 do Contrato Administrativo nº 015/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 004/2023-SEMTRAS, em virtude desta Secretaria não possuir mais saldo para aquisição do objeto do Contrato. E considerando ainda, a manutenção do preço contratado, sendo mais vantajoso para a Administração.



Diante disso, seguindo o que rege **os Princípios da Segurança Jurídica e da Transparência dos Atos Públicos**, que tem como objeto a proteção a confiança do Direito praticado pela Administração Pública, o presente Termo Aditivo de Acréscimo de Valor está conforme estabelecido no **Art. 65, Inciso I, “b” e §1º da Lei 8.666/93** e alterações posteriores. *in verbis*:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nesta Lei;

**§1º** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Saliente-se que o valor para o item 02 do Contrato oriundo do presente aditamento é de R\$ 12.408,00 (doze mil quatrocentos e oito reais), o valor que se pretende aditar é de R\$ 2.895,20 (dois mil e oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), valor este que corresponde a aproximadamente 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) do valor total do item 02 do Contrato, o que corresponde a um acréscimo de aproximadamente 1,09%, do valor original do Contrato passando o valor global do contrato para R\$ 266.485,20 (Duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), o que significa que o presente termo aditivo está de acordo com a legislação vigente.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação observa-se que o aditamento ao contrato é a melhor alternativa para a Administração Pública, uma vez que o serviço é necessário e os preços ofertados continuam oferecendo vantagem para a Administração Pública Municipal.

Assim, a alteração do Contrato é possível, eis que o **Art. 65, Inciso I, “b” e §1º** da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo de Valor ao Contrato Administrativo nº 015/2023 – SEMTRAS do Pregão Eletrônico SRP Nº 004/2023 - SEMTRAS.

Santarém, 19 de junho de 2023.

**CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA**  
Secretária Mun. De Trab. e Assistência Social  
**DECRETO Nº 757/2022 GAP/PMS**